

Memorando 3- 750/2022

De: Matheus N. - SMA

Para: SPU-DDU-DA-SPA - Seção de Projetos Arquitetônicos

Data: 28/03/2023 às 11:58:49

Setores envolvidos:

SMA, SPU-DDU-DA-SPA, SMA-LAA, SMA-FISC

Licença Ambiental

Segue a documentação solicitada.

1- Autorização Ambiental, Páginas 1 e 2

2 - Autorização Florestal

—

Matheus Eduardo Heberle Nichetti

Secretário de Meio Ambiente

Anexos:

Autorizacao_Ambiental_Meu_campinho_Fraron_pg_1.pdf

Autorizacao_Ambiental_Meu_campinho_Fraron_pg_2.pdf

Autorizacao_Florestal.pdf



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental
Nº 58486
Validade 25/01/2025
Protocolo 190646017

01 CONTROLE

Autorização nº 58486

Validade 24 Meses

Autorização Ambiental para Atividade de:
Movimentação de solo/Terraplenagem

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 76995448000154

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
OBRAS PÚBLICAS

Endereço RUA CARAMURU 271

Bairro
CENTRO

Município Pato Branco

UF PR

Cep 85501064

Telefone (46) 3220-1505

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
QUADRA POLI-ESPORTIVA

Endereço Rua Benjamin Borges dos Santos

Bairro
FRARON

Município Pato Branco

UF PR

Cep 85503350

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hidrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

- a) A totalidade dos documentos constantes no presente processo administrativo ora requerido, e apresentado pelo requerente, foi recebido, conferido e aceito, sendo assim, considerado completo. Desta forma, a sua conformidade com o que estabelece a legislação ambiental vigente é de total responsabilidade do processo administrativo requerido, sendo que é vedado o recebimento e a protocolização de processos administrativos sem que tenham sido cumpridas todas as exigências documentais necessárias para a modalidade de licenciamento ambiental solicitado.
- b) Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no Cadastro Simplificado para Obras diversas - COD apresentado pelo requerente e não dispensa, tão pouco substitui, quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza ao qual, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.
- c) Esta Autorização Ambiental (AA) não permite a supressão florestal de qualquer natureza. O corte de vegetação nativa deverá ser solicitado em procedimento próprio na plataforma SINAFLOr.
- d) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº 857/79, artigo 7º, § 2º.
- e) O não atendimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa, bem como seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- f) Ao executar a atividade, desenvolver os trabalhos de forma a minimizar os impactos ambientais e incômodo à vizinhança. O nível de ruído deverá atender à Norma ABNT - NBR 10.151, de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/90.
- g) A movimentação de solo deverá ser acompanhada por profissional habilitado (responsável técnico) da área de engenharia, de modo que venha a dar efetividade e segurança necessária a execução da obra.
- h) Não poderá ocorrer processo erosivo com arraste de material de qualquer natureza por eventos pluviais, devendo ser instalados sistemas de drenagem e dissipadores de energia.





Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto
ÁGUA E TERRA
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 58486

Validade 25/01/2025

Protocolo 190646017

- l) É proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
- j) O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- k) A presente AA se limita a atividade de corte e aterro do terreno. Etapas posteriores do empreendimento e demais infraestruturas deverão observar a legislação ambiental quanto à necessidade de licenciamento ambiental.
- l) Coordenadas: 22J 330407.00 m E / 7100623.00 m S.

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

Pato Branco, 25 de janeiro de 2023

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

Flávia Natália Ostapiv
RG nº 5.473.288-74/SP
Rua do Local - Pato Branco
Instituto Água e Terra

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2023.98408	24120759	0,0800 Ha	20/01/2023 a 20/01/2024
Detentor da autorização	Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor	
PREF MUN DE PATO BRANCO	Não se aplica	76.995.448/0001-54	
Município de referência	Coordenadas de referência		
PATO BRANCO / PR	-26,20386191 -52,697400675		
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	25,8750	2,0700	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 2,0700 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 As infringências de quaisquer das disposições desta Licença sujeitarão os infratores às sanções estipuladas a Lei nº 6.905/98 e no Decreto 3.179/99 sem prejuízo da obrigação de reparar o dano.

1.02 O IAT mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando:

* Ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

* Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização florestal;

* Ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.

1.03 Salienta-se que o material lenhoso só poderá ser utilizado na propriedade, sendo proibida a sua comercialização. Para o transporte e beneficiamento fora da propriedade é necessária a emissão de DOF. Pode ocorrer o beneficiamento na propriedade por meio do uso de serraria fixa ou motosserra (serraria móvel é proibida no Paraná).

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	20/01/2023 - 09:00:10



Documento assinado eletronicamente por Flávia Natália Ostapiv, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Pato Branco, em 20 de janeiro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202398408>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38A5-1F74-C67A-DB5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI (CPF 081.XXX.XXX-08) em 28/03/2023 12:10:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/38A5-1F74-C67A-DB5E>



PARECER TÉCNICO nº 102 / 2022

A Lei Complementar nº 28/2008 dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco, estabelecendo as diretrizes e os instrumentos para o desenvolvimento do município. Um de seus princípios, de acordo com o artigo 5º da mencionada lei, se refere a “função social da Cidade”, cuja definição é dada pelo artigo seguinte:

Art. 6º A função social da Cidade no Município de Pato Branco corresponde ao **direito à Cidade para todos**, o que compreende:

I - a promoção da justiça social, a erradicação da pobreza, a erradicação da exclusão social, a redução das desigualdades sociais e a segregação sócio-espacial;

II – os direitos à terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, ao trabalho, à cultura, **ao lazer**, à memória e ao meio ambiente preservado e sustentável. (LC nº 28, 2008, g.n.)

Vinculada ao Plano Diretor, a Lei Complementar nº 46/2011 estabelece o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no município de Pato Branco e especifica a destinação das áreas públicas em seu art. 37 § 4º:

Art. 37. Para o loteamento de uma gleba, o proprietário deverá doar ao município uma área nunca inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área total da própria gleba.

§ 1º A área doada será composta das vias de circulação e áreas destinadas especificamente para o uso institucional e se houver, outras áreas além do mínimo exigido, que serão transferidas ao Município após o registro do respectivo loteamento, sem qualquer ônus para o Executivo Municipal.

[...]

§ 4º Consideram-se de uso institucional as **áreas públicas destinadas a equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte e lazer, parques, e ambiental**, as quais serão previamente demarcadas pelo órgão competente da Prefeitura, para cada loteamento [...]. (LC nº 46, 2011, g.n.)

Sendo, portanto, a destinação pretendida compatível com a finalidade das áreas de reserva municipal de acordo com o Plano Diretor municipal vigente e suas legislações complementares.

Atenciosamente,


Município de Pato Branco
Secretaria de Planejamento Urbano
Arquiteto e Urbanista
Gilmar Tumelero
Port. 585/2021 - CAU - A330/17-2
Gilmar Tumelero
Arquiteto e Urbanista
Secretário de Planejamento Urbano



Protocolo: 01.20234405962413
Pato Branco, 20 de Abril de 2023.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
CARAMURU, 271 -
CEP: 85501-064, PATO BRANCO - PR

VIABILIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL

Em atendimento à sua solicitação, comunicamos que há viabilidade técnica/operacional para implantação de rede de energia elétrica no empreendimento abaixo identificado:

Empreendimento	PROJETO MEU CAMPINHO	Ofício: 013/2023
Local	Rua Benjamin Borges dos Santos - BAIRRO FRARON Quadra: 1638. Lote: 04.	
Município	PATO BRANCO	Unidades: 1

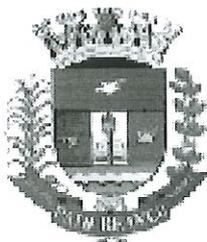
Informamos, ainda, que para a determinação do custo da obra e de seu prazo de execução é necessária a apresentação do projeto definitivo do empreendimento, devidamente aprovado por órgão competente.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: O que você quer fazer? / Fornecedores e parceiros / Cadastro de fornecedores / Consulta / Informações / Construção de redes por particular # Empreiteiras. As normas técnicas aplicáveis estão disponíveis no mesmo endereço, através do caminho: O que você quer fazer? / Fornecedores e parceiros / Normas Técnicas / Projeto de redes de distribuição e Montagens de redes de distribuição.

Atenciosamente,

Aprovado Eletronicamente
MAICON LUIZ WATHIER
VPROES - DV PROJ DE REDES OESTE

Recebido em ____ / ____ / ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro

Declaração de Anuência e Enquadramento da Intervenção na Resolução SEMA nº51/2009 quanto a Dispensa de Manifestação do Órgão do Meio Ambiente Estadual

Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Programa: Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

Convênio: Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU

Prioridade: Nº 62 - Portal dos Municípios - Paraná Cidades.

Objeto: Construção de Uma Quadra Poliesportiva no Parque Municipal Cecília Cardoso.

Descrição Detalhada do Objeto:

O objeto refere-se à reforma e construção de quadras poliesportivas no Bairro Industrial, especificamente nas imediações do Parque Cecília Cardoso. O projeto intitulado "Meu Campinho", será financiado com recurso do Tesouro do Estado e do Sistema de Financiamento dos Municípios (SFM), liberados com a aprovação da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU) e operados pelo Serviço Social Autônomo (Paranacidade, vinculado à SEDU). Destaca-se o interesse social do projeto, onde visa reunir em um único lugar equipamentos que permitem a prática esportiva, atividades de lazer de toda a família, com o resgate de valores. Instalados estrategicamente em regiões periféricas das cidades, torna-se referência para as populações locais, não apenas para o esporte, mas também como local de convivência.

O imóvel localiza-se no perímetro urbano, sob matrícula nº 38776. A área total do projeto ocupa cerca de 1460m², e será destinado a construção das quadras de esporte. Sua implantação será dada sob áreas já consolidadas, no mesmo local onde hoje localizam-se uma antiga quadra de futebol, uma academia da terceira idade, e um playground infantil.

Em análise a Lei Complementar nº 046 de 2011, e seu respectivo mapa de zonas especiais (Anexo 7), verificou-se que a implantação da-se em uma AESA - Área Especial Sócio Ambiental, desta forma, a instalação é compatível com o Plano Diretor Municipal.

Ainda, declaramos sob as penas da lei que não haverá corte de vegetação nativa no local, sendo que a implantação detalhada acima objeto desta anuência enquadra-se no Artigo 1º, parágrafo 15º da Resolução SEMA nº 51/2009, uma vez que trata-se de construção para fins de lazer e práticas esportivas (quadras de esportes, praças, campos de futebol, etc.), não possuindo restrições ambientais do ponto de vista da legislação municipal.



Eduardo Machiner

Responsável Técnico pelo Projeto



Ramon C. Noguchi

Secretário de Meio Ambiente



Matheus E. H. Nichetti

Chefe da Divisão de Arborização e Controle Sanitário

PATO BRANCO, 17 de Maio de 2022.